PROJETO DE LEI Nº 020/2020

DISPÕE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DE CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS EM ESTADO DE EMERGÊNCIA E/OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Todas as celebrações religiosas, sem distinção de credo, realizadas nos seus respectivos Templos e Igrejas, ou fora deles, serão consideradas atividades essenciais, pois são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, tendo em vista que, se não considerada essencial, coloca em perigo a saúde mental da população, ante a proibição do exercício de sua fé.

Art. 2º - Como atividade essencial, não serão obrigadas a fechar em nenhuma das ocasiões nas quais o Município de Conselheiro Lafaiete-MG estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, independentemente das razões que tenham ensejado a decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 3º - Fica permitida a celebração de culto, missa e demais celebrações religiosas, mesmo em caso de pandemia, respeitando-se o tamanho das igrejas e templos, limitando-se a 50% de sua lotação e respeitando-se o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas presentes, além de outras medidas sanitárias que o Poder Executivo entender cabível desde que tais regras não impeçam as celebrações presenciais.

Art. 4º - Cumprirá ao chefe do Poder Executivo o dever de observar esta Lei quando o Município estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, estabelecendo regras que propiciem o seguro exercício desta atividade essencial, conforme o artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE JUNHO DE 2020.

VEREADOR ANDRÉ LUÍS MENEZES

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
02 / 06 / 2020

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

JUSTIFICATIVA

A prestação de assistência religiosa tem como premissa maior permitir que os fiéis exerçam livremente sua fé, que inclusive tem garantia constitucional, podendo ter acesso à assistência religiosa que desejarem, independentemente de quaisquer estado de emergência e/ou calamidade pública e/ou pandemia.

É sabido que durante as calamidades públicas, pandemias e emergências, sejam de quais ordens forem, os líderes religiosos têm seu trabalho de assistência aumentado, pois muitas pessoas passam a apresentar quadro clínico de ansiedade e depressão, e o exercício de sua fé, assistindo às celebrações religiosas, em muito ajuda nestes quadros clínicos, pois trata-se de momentos de grande angústia, aflição e sofrimento psicológico, já que muitas vezes sentimos sozinhos e desamparados e palavras de amor e incentivo proporcionadas pela fé e religião professada proporcionam o conforto e o renovo necessários para a continuidade da vida.

Assim, o presente projeto de Lei visa garantir a promoção da assistência religiosa nas igrejas e templos sediadas em nossa cidade em consonância com os princípios éticos, humanitários e sociais que possam garantir a dignidade e manifestação da fé aos munícipes.

Posto isso, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do projeto em tela.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio dos membros desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei garantindo a essencialidade das celebrações religiosas aos moradores de nosso Município, obedecidos os critérios aqui estabelecidos.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE JUNHO DE 2020.

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ___/2020

"Dispõe sobre a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade pública."

Art. 1°. Todas as celebrações religiosas, sem distinção de credo, realizadas nos seus respectivos Templos e Igrejas, ou fora deles, serão consideradas atividades essenciais pois são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, considerando que, se não considerada essencial, coloca em perigo a saúde mental da população, ante a proibição do exercício de sua fé.

Art. 2°. Como atividade essencial, não serão obrigadas a fecharem em nenhuma das ocasiões nas quais o Município de Conselheiro Lafaiete – MG estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, independentemente das razões que tenham ensejado a decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 3°. Fica permitida a celebração de culto, missa e demais celebrações religiosas, mesmo em caso de pandemia, respeitando-se o tamanho das igrejas e templos, limitando-se a 50% de sua lotação e respeitando-se o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas presentes, alem de outras medidas sanitárias que o Poder Executivo entender cabível desde que tais regras não impeçam as celebrações presenciais.

Art. 3°. Cumprirá ao chefe do Poder Executivo o dever de observar esta Lei quando o Município estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, estabelecendo regras que propiciem o seguro exercício desta atividade essencial, conforme o artigo anterior.

Art.4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 01 de junho de 2020.

Vereador André Luis Menezes

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Jun-2020-11:37-031581-172

JUSTIFICATIVA

A prestação de assistência religiosa tem como premissa maior, permitir que os fieis exerçam livremente sua fé, que inclusive tem garantia constitucional, podendo ter acesso a assistência religiosa que desejarem, independentemente de quaisquer estado de emergência e/ou calamidade pública e/ou pandemia.

É sabido que durante as calamidades públicas, pandemias e emergências, sejam de quais ordem forem, os líderes religiosos tem seu trabalho de assistência aumentados, pois muitas pessoas passam a apresentar quadro clínico de ansiedade e depressão, e o exercício de sua fé, assistindo as celebrações religiosas em muito ajudam nestes quadros clínicos pois trata-se de momentos de grande angústia, aflição e sofrimento psicológico, já que muitas vezes sentimos sozinhos e desamparados e palavras de amor e incentivos proporcionados pela fé e religião professada, proporcionam o conforto e o renovo necessários para a continuidade da vida.

Assim, o presente projeto de lei visa garantir a promoção da assistência religiosa nas igrejas e templos, sediadas em nossa cidade em consonância com os princípios éticos, humanitários e sociais que possam garantir a dignidade e manifestação da fé aos munícipes.

Posto isso, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do projeto em tela.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio dos membros desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei garantido a essencialidade das celebrações religiosas aos moradores de nosso Município, obedecidos os critérios aqui estabelecidos.

Conselheiro Lafaiete, 01 de junho de 2020.

Vereador André Luis Menezes